



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Segunda-feira • 11 de Março de 2019 • Ano • Nº 1622

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decreto Nº 06/2019, de 27 Fevereiro de 2019** - Dispõe Sobre a Regulamentação dos Veículos Adquiridos Através do Programa Caminho da Escola Para o Transporte Intermunicipal e Interestadual de Estudantes do Ensino Superior e da Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Termosires Dias dos Santos Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Matriz nº 22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SZLFRITBUSKQ75FRRUGIYQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 06/2019, DE 27 FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação dos veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola para o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes do Ensino Superior e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nos Artigos 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e Artigos 4º e 5º da Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando a necessidade de garantir transporte intermunicipal e interestadual aos estudantes do Ensino Superior residentes no Município;

Considerando que a disponibilização dos ônibus adquiridos através de Programas instituídos pela União para transporte escolar (como PNATE e Programa Caminho da Escola) não trará prejuízos ao transporte escolar dos estudantes da zona rural e da educação básica do Município;

Considerando ainda a conveniência da instituição do Programa Caminhos da Universidade, com o objetivo de transportar os estudantes residentes no Município para as instituições de Ensino Superior localizadas em outras cidades/Estados.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulado o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes do Ensino Superior desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir aos estudantes do Ensino Superior, residentes no Município de Formosa do Rio Preto, o transporte regular e gratuito até as Instituições de Ensino Superior localizadas em outros Municípios, nas quais estão matriculados.

Art. 2º - A utilização pelo Poder Executivo Municipal dos ônibus/veículos adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola ou outro instituído pelo Governo Federal observar-se-á o quanto disposto no presente, para garantir o transporte universitário aos estudantes

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

regularmente matriculados em curso superior de Instituições Públicas e Privadas localizadas em outros Municípios e/ou Estados.

Art. 3º - Serão beneficiários do transporte universitário gratuito os estudantes residentes e domiciliados no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Art. 4º - Os estudantes interessados em se beneficiarem do transporte universitário gratuito deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, para realizar o cadastro e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Anualmente e para o primeiro cadastro:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência datado de até três meses antes da data do cadastro;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de Ensino Superior;
- e) 02 fotos 3x4;
- f) Título de eleitor, para maiores de 18 anos;
- g) Formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchido.

II - Semestralmente, até o décimo dia útil do mês de janeiro, no primeiro semestre e até o décimo dia útil do mês de agosto, no segundo semestre, como condição para a manutenção do benefício, o estudante deverá apresentar:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de residência datado de até três meses antes da data do recadastramento;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação determinará a quantidade de vagas disponíveis e atestará a autenticidade da cópia dos documentos apresentados.

§ 2º - Após preenchidas todas as vagas disponibilizadas nos termos do § 1º, novos estudantes interessados somente poderão se cadastrar para tais vagas à medida em que as mesmas forem desocupadas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivada relação/lista de espera com o cadastro de novos estudantes interessados, os quais deverão ser convocados para preencher as vagas, seja por desocupação das já existentes seja por abertura de novas vagas em razão de novos veículos, respeitando-se em qualquer caso a ordem cronológica da inscrição na lista de espera.

§ 4º - A não apresentação ou falta de qualquer dos documentos citados no inciso II implicará na imediata suspensão do transporte ao estudante.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

§ 5º - O estudante suspenso terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua situação, sob pena de ter seu benefício cancelado, abrindo-se vaga para o interessado seguinte.

§ 6º - Serão excluídos da lista de beneficiários os estudantes que se desligarem do curso superior informado no cadastro, omitirem, falsificarem ou prestarem informações inverídicas.

§ 7º - O estudante que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior não poderá realizar novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

§ 8º - No critério de seleção do estudante beneficiário observar-se-á as seguintes condições na seguinte ordem de preferência:

- a) O estudante que apresentar alguma deficiência física;
- b) O estudante que apresentar condição mais desfavorável economicamente, provado pelos meios legalmente admitidos, bem como fáticos;
- c) O estudante que estiver em sua primeira graduação em curso;
- d) O estudante que estiver em sua segunda graduação.

Art. 5º - Os estudantes beneficiados serão identificados por meio de documento com foto, não oficial, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O transporte será feito por meio de ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola ou outro instituído pelo Governo Federal, ou, na ausência destes, por outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam a critérios mínimos de segurança e higiene compatíveis com o número de estudantes e que atendam à legislação brasileira de trânsito.

§ 1º - As rotas e o itinerário do transporte universitário serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção às diretrizes traçadas pelo Setor de Transporte, de modo que a distância máxima entre a instituição de Ensino Superior e o Município de Formosa do Rio Preto não seja superior a 200 Km.

§ 2º - Nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal de Educação acompanhada da relação de estudantes prevista no Artigo 3º, §§ 1º e 2º da Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013.

§ 3º - Após a utilização dos ônibus para o transporte universitário estes ficarão à disposição do transporte dos estudantes da rede básica de ensino e dos estudantes da zona rural.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

§ 4º - O transporte universitário, destinado a atender aos alunos de Ensino Superior, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Formosa do Rio Preto/BA;

§ 5º - O benefício previsto neste Decreto não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios para concursos públicos, curso de complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou profissionalizante;

§ 6º - Não farão jus aos benefícios deste Decreto os estudantes matriculados em curso superior que recebam, de qualquer outro órgão ou entidade, ajuda de custo parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

§ 7º - Os benefícios de que trata este Decreto não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.


Art. 7º - Os veículos de que trata este Decreto não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto na legislação que trata sobre o Programa Caminho da Escola ou da prevista neste Decreto.

Parágrafo único: É vedado o transporte de passageiros que não sejam beneficiários desse serviço ou não portem autorização municipal para serem transportados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 27 de fevereiro de 2019.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125